



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 159/2025-SL

Jacarezinho/PR, 25 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente desta Casa de Leis
Jacarezinho/PR

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- I – Recebido hoje.
II – Dê-se ciência ao Plenário.
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.

Jacarezinho/PR 26/08/2025.


JOSE IZAÍAS GOMES – ZOLA
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 38/2025**, que visa “estabelecer a realização de orientação e treinamento sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) durante o acompanhamento pré-natal das gestantes e parturientes assistidas na rede de saúde pública e privada no âmbito do Município de Jacarezinho”, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,



PATRÍCIA MARTONI
Primeira Secretária
Vereadora/MDB



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 38/2025

de 25 de agosto de 2025.

“Estabelece a realização de orientação e treinamento sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) durante o acompanhamento pré-natal das gestantes e parturientes assistidas na rede de saúde pública e privada no âmbito do Município de Jacarezinho.”

Art. 1.º O pré-natal das gestantes e parturientes assistidas na rede de saúde pública e privada conterá dentre os seus procedimentos, a realização de orientação e treinamento sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) para socorro em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita em bebês.

Art. 2º. Deverão participar da orientação e treinamento contidos nos artigos acima descritos, os pais ou responsáveis legais do bebê.

Art. 3º. Poderá haver reforço sobre a orientação e treinamento, nas consultas de acompanhamento do recém-nascido.

Art. 4º. A ministração do procedimento deverá ser efetuada pelos profissionais da saúde da localidade da realização do pré-natal.

Art. 5º. Será afixado em local visível para o público em geral, cartaz com a informação sobre a realização de orientação e treinamento da manobra de Heimlich



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(manobra de desengasgo) durante o pré-natal, nas unidades de saúde pública e privada do Município de Jacarezinho.

Art. 6º. O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 25 de agosto de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Patrícia Martoni".

PATRÍCIA MARTONI
Primeira Secretária
Vereadora/MDB



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 38/2025)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A manobra de Heimlich, desenvolvida pelo médico estadunidense Henry Heimlich, é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas. Essa técnica, que consiste em apertar a traqueia da vítima abraçando-a por trás, é simples e eficaz para salvar vidas em casos de engasgo.

Tal proposição é uma ação de primeiros socorros que pode ser aplicada por qualquer pessoa, mesmo sem treinamento médico. Incluir essa técnica em um projeto de lei significa promover a disseminação do conhecimento sobre como agir em emergências.

De outro giro, quanto ao aspecto legal e jurídico, consoante o objeto do projeto de lei apresentado, o mesmo não representa invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A criação por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ato contínuo, o custo para execução do programa não onera o executivo, destacando ainda que ao contrário dos planos que implicam em despesas e investimentos, o pretendido nesta proposição não acarreta despesa e não necessitam ser contemplado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária em conformidade com entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 224-QO, de relatoria do Min. Paulo Brossard.

A aprovação dessa proposta legislativa que torna obrigatória a divulgação da manobra de Heimlich nas unidades de saúde públicas e privadas de nosso estado, além da ministração de cursos para os pais ou responsáveis legais do



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

bebê, pode contribuir para reduzir o número de óbitos por asfixia accidental. Tendo essa medida potencial para salvar vidas e melhorar a saúde da população.

Além de todo o exposto, importante frisar a existência desta Lei no âmbito Estadual em plena vigência, sendo a Lei n.º 21.574/23, que altera a Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre a violência obstétrica, sobre direitos da gestante e da parturiente e revoga a Lei nº 19.207, de 1º de novembro de 2017, que trata da implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica. A citada Lei acresceu o inciso XI ao art. 3º da Lei nº 19.701, de 20 de novembro de 2018, com a seguinte redação: “XI - receber orientação e treinamento sobre técnicas de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do recém-nascido, antes da alta hospitalar, desde que a instituição tenha equipe capacitada didaticamente para o treinamento.(NR), acrescendo também o § 5º ao art. 3º da Lei nº 19.701, de 2018, com a seguinte redação: § 5º A orientação e o treinamento mencionados no inciso XI deste artigo poderão ser oferecidos ao acompanhante da parturiente ou a pessoa por ela indicada.(NR)”

Diante do exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Jacarezinho/PR, 25 de agosto de 2025.

PATRÍCIA MARTONI

Primeira Secretária

Vereadora/MDB